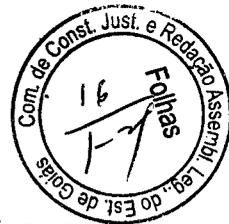


Processo n.º: 2014001519
Interessado: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa
Assunto: Reajusta os valores dos vencimentos do pessoal que
especifica e dá outras providências.
Controle RPROC



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, pelo qual reajusta os valores dos vencimentos do pessoal que integra o Quadro Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

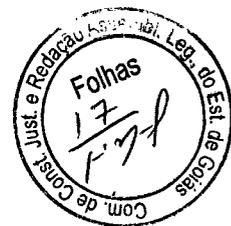
O projeto em tela visa a valorização da carreira antes mencionada, reajustando os atuais valores, nos seguintes percentuais:

- I- 18,50% em dezembro de 2014;
- II- 12,33% em dezembro de 2015;
- III- 12,33% em dezembro de 2016 e,
- IV- 12,33% em dezembro de 2017.

São colocadas como condições ao implemento dos reajustes concedidos pela presente proposta, que estes absorverão os índices das revisões gerais pertinentes aos exercícios de 2015 a 2017, ficando, ainda, condicionados à ocorrência de crescimento real da receita corrente líquida do Estado nos 12 (doze) meses anteriores ao da respectiva vigência.

A proposta contempla, por imperativo constitucional, os inativos e pensionistas com direito a paridade.

Por oportuno, impende apresentar ao projeto as seguintes alterações ao seu art. 1º, desdobrando o § 2º, em dois incisos, nos mesmos moldes assentados para os servidores do Poder Executivo, o que é proposto através da seguinte emenda:



EMENDA MODIFICATIVA:

O § 2º do art. 1º do presente projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º Não satisfeita a condição fixada no § 1º, inciso II, o índice do reajuste não implementado equivalerá:

I – às prescrições do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004; e

II – à diferença entre os percentuais previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo e os índices referentes às respectivas revisões gerais.”

A propositura está assente aos ditames constitucionais e não encontra óbice legal à sua regular tramitação nesta Casa, valendo ressaltar que está acompanhada de declaração do Ordenador de Despesa, constante da Justificativa ao Projeto em análise, de que o reajuste a ser concedido tem adequação com o PPA, LDO e LOA vigentes, respeitando o limite de despesa de pessoal, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa conformidade, não vislumbrando impedimentos de ordem constitucional ou legal à Propositura, manifesta o relator por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de abril de

2014.

Deputado MARCOS MARTINS
RELATOR